



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 2.199/2.017, DE 27 DE JANEIRO DE 2.017, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS 02/2.017.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa **MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, referente à aquisição de gêneros farmacológicos (medicamentos), conforme especificações e quantitativos no anexo do presente edital, para entrega imediata.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa **MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.046.855\*0001-03, Inscrição Estadual nº 451.039.440.113, localizada na Rua São Bento, nº 23-27, Centro, CEP: 15.130-000, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando Grécio Perez, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 11.972.733, inscrito no CPF/MF: 027.818.388-37, residente e domiciliado na Rua Lourença Diogo Ayala, nº 154, na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros farmacológicos (medicamentos), conforme especificações e quantitativos no anexo do presente edital, para entrega imediata, dos seguintes itens: (descrever itens).

Item	Discriminação	Und	Qtde	Marca	Preço Unitário	Preço Total
11	Amoxicilina 250 mg / 5 ml suspensão oral, frasco com 150 ml (Amoxil).	Frasco	180	Prati	R\$5,63	R\$1.013,40
85	Sulfato Ferroso com 40 mg de ferro elementar comprimido.	Comp.	2.000	Prati	R\$0,05	R\$100,00
86	Sulpirida 200 mg comprimido (Equilid).	Comp.	500	Sanofi	R\$1,10	R\$550,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.663,40</b>



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 2ª - PREÇO:**

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$1.663,40 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

## **CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:**

3.1. Os itens objetos desta licitação serão fornecidos imediatamente após a assinatura do contrato e expedição da respectiva ordem de fornecimento do processo de licitação.

3.2. Os itens objeto deste convite serão entregues na Farmácia Central da Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº. 362 ao lado do Centro de Reabilitação Ana Irene Victolo, das 09h00 às 17h00, sendo que **OS MEDICAMENTOS NÃO SERÃO RECEBIDOS EM OUTRO ENDEREÇO.**

## **CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em até 15/30 (quinze/trinta) dias da entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.1.1. Poderá a Prefeitura no pagamento solicitar da licitante vencedora comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.

4.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.

4.4. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

## **CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:**

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;

6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

## **CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES:**

8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (*dez por cento*) do valor total contratado.

## **CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO:**

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

## **CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**(02.05.00.10.303.0006.2045.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 153**

## **CLÁUSULA 11ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único:** A Sra. Ligia Helena K. M. R. Alves, portador da cédula de identidade RG nº 15.414.938 fica designada com responsável geral pela fiscalização e do objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. O objeto do presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS:**

14.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº. 02/2017, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

14.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

## **CLAUSULA 15ª - FORO:**

15.1. Fica eleito entre as partes o foro da Comarca de Tanabi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 27 de janeiro de 2.017.

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

### **MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**

Luiz Fernando Grégio Perez

Contratada

**Testemunhas:**

**Benedito Vieira de Souza**

**Rosana Aparecida da Silva Gonzalez**